



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 02/2022

em 04 de janeiro de 2022

ASSUNTO: VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 157/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 1.048/2021, desse Legislativo, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 157/2021 que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", comunicamos que de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS TOTALMENTE o respectivo Projeto de Lei, em face das razões a seguir aduzidas:

A Emenda nº. 01 descaracteriza o PL nº. 157/2021, desvirtuando-o dos fins do art. 62, § 5º, da Lei Federal nº. 9.394/1996 e do Plano Municipal de Educação de Birigui. A alteração do §1º, do art. 3º, promove **grave risco financeiro ao Erário Municipal, além de tornar o projeto de lei inviável tecnicamente e pedagogicamente**. O projeto original do Executivo previa que o aluno contemplado com a bolsa de residência pedagógica realizasse 25 horas semanais de atividades formativas. Tal carga horária visava atender ao fato de que as escolas municipais, em sua maioria, possuem dois turnos diários (manhã e tarde), de 05 horas cada um, cobrindo, assim, todo o tempo de permanência do aluno na escola. Com a redução proposta na Emenda nº. 01, ficará a critério do estudante de Pedagogia realizar 8 horas em um único dia ou 20h semanais, o que demandará **a admissão de 05 (cinco) bolsistas ao invés de 01 (um)**, para que um turno (manhã - 7h às 12h) ou (tarde - 12h30 às 17h30) seja plenamente atendido de segunda a sexta-feira. Além disso, mesmo que o bolsista opte por cumprir 20 horas, **o que evidentemente não acontecerá ou raramente acontecerá**, ele cumprirá 4 horas diárias, restando o horário das 11h às 12h ou das 16h30 às 17h30 sem sua presença.

Ano	Quantidade de bolsas a serem concedidas	Carga horária Semanal 25h semanais <u>PLO ORIGINAL</u>	Turmas atendidas de 2ª a 6ª feira, inclusive alunos de inclusão	Turmas atendidas de 2ª a 6ª feira, inclusive alunos de inclusão <u>EMENDA 01</u>	Custo de janeiro a dezembro cf. ofício Fateb (anexo) / venc. dia 08 (510,00 / mês) <u>PLO ORIGINAL</u>	Custo de janeiro a dezembro cf. ofício Fateb (anexo) / venc. dia 08 (510,00 / mês) <u>EMENDA 01</u>
-----	---	--	---	--	--	---





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2022	16	2ª a 6ª feira 7h às 12h ou 12h30 às 17h30	16 turmas ou alunos	Se o estudante de Pedagogia optar, <u>a seu critério</u> <u>exclusivo</u> , por fazer 8h em um único dia, para que 1 turma ou 1 aluno de inclusão seja atendido <u>de</u> <u>2ª a 6ª feira</u> , das 7h às 11h ou 12h30 às 16h30 (<u>horário ainda</u> <u>insuficiente</u>), serão precisos mais 4 bolsistas.	97.920,00	391.680,00
2023	100	2ª a 6ª feira 7h às 12h ou 12h30 às 17h30	100 turmas ou alunos		612.000,00	2.448.000,00

É necessário esclarecer que o PLO nº. 157/2021, de autoria do Poder Executivo, **não cria política de concessão de bolsas**, mas de **RESIDÊNCIA pedagógica**. Dessa forma, seu intuito não é a promoção de assistência social aos estudantes, **mas contribuir com sua formação qualificada, conforme autorizado no art. 62, § 5º, da Lei Federal nº. 9.394/1996.**

Ao intervir na proposta original e reduzir o tempo formativo do estudante de Pedagogia para 08 horas semanais, entendemos ter sido eliminada a possibilidade existir no município, um programa de RESIDÊNCIA pedagógica, ou seja, **um processo contínuo e regular de interação do licenciando de Pedagogia com a escola**. A nosso ver, a Emenda nº. 01 fragmenta o tempo formativo, colocando à frente do interesse público o interesse exclusivamente pessoal do licenciando.

A supressão do §2º, do art. 4º, e a nova redação do §3º, em nosso entendimento, dão ao Programa de Residência Pedagógica um caráter de “assistência social”, haja vista a inserção de dispositivo versando sobre a condição socioeconômica dos alunos. Há no município, legislações que concedem bolsas de estudo de caráter socioeconômico em que praticamente inexistente contrapartida quanto à presença nas escolas. Os estudantes que desejarem, obviamente podem requisitá-las. O que é preciso dizer é que o PLO nº 157/2021, ao contrário dessas políticas, **não pode prescindir da continuidade, regularidade e contato permanente do licenciando de Pedagogia na escola**, pois, do contrário, não haverá RESIDÊNCIA alguma e, muito menos, vivência plena da rotina pedagógica da unidade.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores a compreensão de nossa decisão e, após, o acolhimento do veto apostado e ora comunicado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui